

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA, PARA AULAS DE ARTE
CRIATIVA NAS ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES SÉNIOR, DA FREGUESIA DO
AREIRO**

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 8/2025/AD/JFA

Entre as Outorgantes:

Freguesia do Areeiro, pessoa coletiva pública n.º 510 832 873, com sede na Rua João Villaret, n.º 9 - 1000-182 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Moreno D'Eça Braamcamp, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato através da deliberação n.º 8/2025, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 8 de janeiro de 2025 (ata em minuta n.º 8/2025) aprovada em reunião da Junta de Freguesia do Areeiro, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

&

Susana Maria Caroço Azevedo, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], **adiante designado por Segundo Outorgante.**

Considerando:

i. A decisão de autorização de abertura de procedimento contratual, através de plataforma eletrónica de contratação pública, e aprovação das minutas de convite e caderno de encargos pela deliberação n.º 8/2025, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 8 de janeiro de 2025 (ata em minuta n.º 8/2025) relativa ao procedimento de ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços n.º 8/2025/AD/JFA, contendo o respetivo parecer prévio vinculativo

emitido nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com o artigo 41.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro e cujos termos e tramitação se encontram regulados na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio de 2015;

ii. A decisão de adjudicação aprovada pelo Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, de 8 de janeiro de 2025, na sequência da delegação de poderes para o ato através da deliberação acima identificada;

iii. A apresentação dos documentos de habilitação nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e;

iv. O ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente, pelo aludido Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, o qual foi notificado ao Segundo Outorgante no dia 8 de janeiro de 2025, tendo a aceitação da minuta do contrato ocorrido a 22 de janeiro de 2025.

v. Considerando ainda que a despesa inerente ao contrato tem dotação na classificação orçamental para o ano económico em curso no órgão 03 e na rubrica 01010706 com o cabimento n.º 181, em conformidade com a aprovação do orçamento para o ano de 2025, pela Deliberação n.º 7/2024, aprovada pela Assembleia de Freguesia do Areeiro, em 19 de dezembro, sob a Proposta n.º 184/2024, aprovada em 5 de dezembro, pela Junta de Freguesia do Areeiro e pelo período constante no Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar, à Primeira Outorgante, Aulas de Arte Criativa nas Atividades de Tempos Livres Sénior, da

Freguesia do Areeiro, conforme descritos no caderno de encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

Autonomia

O presente contrato tem por objeto a execução de prestações específicas e técnicas, de natureza excecional, prestados com autonomia e liberalidade e sem subordinação jurídica entre as Outorgantes.

CLÁUSULA 3.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços previstos na cláusula primeira, como consta da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço total de €4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa euros), sendo pago o valor de €17,00 (dezassete euros) por cada hora efetuada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os documentos constantes no Procedimento de Contratação Pública por ajuste direto n.º 8/2025/AD/JFA.

2. Os valores mencionados nos números anteriores da presente cláusula reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo de execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução do serviço desde a outorga do contrato e até 31 de dezembro de 2025, ou seja, pelo período máximo de 12 (doze) meses, salvo denúncia prévia à prorrogação por qualquer uma das partes nos termos do Caderno de Encargos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, em caso de necessidade justificada e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA 5.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.^a será pago pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, sendo emitida a fatura/recibo no mês seguinte àquele a que a prestação de serviço disser respeito.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário mediante apresentação da fatura pelo Segundo Outorgante, na secretaria da Primeira Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Freguesia do Areeiro e ao cuidado da tesouraria, sita na Rua João Villaret, n.º 9, 1000 - 182 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o número do procedimento 8/2025/AD/JFA e o compromisso n.º 181, sob pena de devolução das mesmas.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela Primeira Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA 6.^a

Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força

Rua João Villaret, n.º 9, 1000-182 Lisboa * Telefone: 218 400 253

maior e, como tal, aceites pela Primeira Outorgante, esta pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que a Primeira Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.^a

Resolução do contrato

Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Primeira Outorgante, a título sancionatório, quando o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;
- b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por iniciativa e conveniência do Segundo Outorgante, quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 8.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante compromete-se a não divulgar ou comunicar, a terceiros, com exceção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, ato administrativo ou judicial, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, e a não conceder por escrito, qualquer informação desta recebida, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.

2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

CLÁUSULA 9.^a

Gestor de contrato

Para o correto acompanhamento e execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP é designado gestor de contrato [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre as Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, indicados no introito.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.^a

Regime jurídico do contrato

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

➤ Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

➤ Os Outorgantes declaram prescindir de numerar e rubricar as páginas dos documentos anexos ao presente contrato, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

➤ E por estarem de acordo vão assinar ambos os Outorgantes o presente contrato, composto de 7 (sete) páginas, num único exemplar, que vai ser assinado por aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,
